PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 86/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em: 18 / 7 / 12
Nº: 6432 Pág. 13
Caderno

LEI Nº 2.189, DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica à empresa **M. NUNES MARINHO – PNEUS**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à empresa **M. NUNES MARINHO – PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.273.916/00001-67, com sede na Av. Marechal Cordeiro de Farias, 3.450, neste Município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado lote de terras nº 18 (dezoito), da quadra nº 07 (sete), com área de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros centímetros quadrados), localizado na rua Ucrânia, Jardim Imperial, quadro urbano deste Município e Camarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a rua Ucrânia, medindo 12,00 metros; **FUNDOS** - Divide com o lote nº 17, medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO** – Divide com o lote nº 20, medindo 28,00 metros; **LADO ESQUERDO** – Divide com o lote nº 16, medindo 28,00 metros, de propriedade do Município de Ivaiporã/PR, adquirido em observância a Lei Municipal nº 1.815, de 13/7/2010.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de industrias, sob o ramo de comércio e reforma de pneumaticos, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar início às atividades, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual e reversão do imóvel.

Art. 5º O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2º, *parágrafo único*, desta Lei, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 6º As despesas com de água, luz e telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 7º As despesas com a escritura pública de cessão ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (17/7/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal